



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.654 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Estabelece restrições de uso do solo para a instalação de usinas de cana de açúcar".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

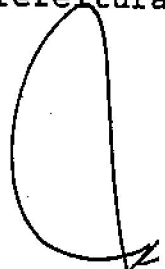
Art. 1º - A instalação de usinas de moagem de cana de açúcar e demais derivados desse produto agrícola, dentro dos limites territoriais do Município deverá guardar uma distância de no mínimo 03 (três) quilômetros de:

- I - rios e córregos;
- II - loteamentos para fins urbanos;
- III - escolas oficiais ou particulares;
- IV - lagos naturais ou artificiais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de novembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, 29 de novembro de 1.990.